



LEI Nº 2.029/04  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.004

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA EMPRESA AMÉLIA PATRÍCIA BATISTA – PILAR ME, O DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO E TERRENO PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **AMELIA PATRÍCIA BATISTA PILAR - ME** inscrita no CNPJ. sob n.º 06.556.201/0001-56, Inscrição Estadual nº 527.072.104.110, com sede a R. José Vaz Maia, 105 – A – Bairro Campo Grande – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso do prédio público com área de 153,00 metros quadrados (antiga VDB), sobre o imóvel localizado à Avenida Antonio Lacerda, nº 1111 – Bairro Campo Grande, nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 3.059,65 metros quadrados, com as seguintes descrições:

"Inicia-se no alinhamento da Avenida Antonio Lacerda, com a divisa do Lote E; deste ponto segue em reta na distância de 114,83 metros confrontando com o lote E; deflete a esquerda e segue em reta na distância de 35,00 metros, confrontando com o lote C; deflete a esquerda e segue em reta na distância de 111,79 metros, confrontando com o lote G; deflete a esquerda e segue em reta na distância de 35,22 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda, fechando assim o polígono acima descrito"

**Art. 2º** - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos e destina-se à Comércio Varejista de madeira e seus artefatos. (Fabricação de caixas de madeiras para verdura em gral e palette).

**Art. 3º** - A Concessionária contribuirá com a geração de 10 (dez) empregos diretos.

**Art. 4º** - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.



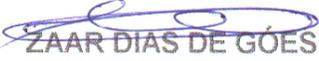
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

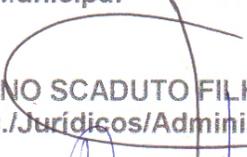
ESTADO DE SÃO PAULO

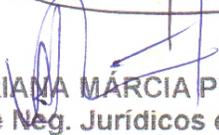
110

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

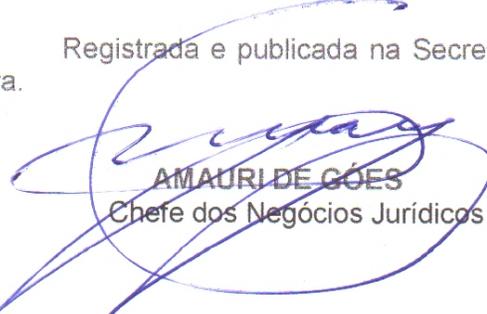
Pilar do Sul, 13 de Dezembro de 2.004.

  
ZAAR DIAS DE GÓES  
Prefeito Municipal

  
CAETANO SCADUTO FILHO  
Diretor/Neg./Jurídicos/Administrativos

  
ADRIANA MÁRCIA PEREIRA  
Assessora de Neg. Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
AMAURI DE GÓES  
Chefe dos Negócios Jurídicos